



Relator: Conselheiro Cezar Miola
Processo n. 000099-02.00/23-0 –
Decisão n. 1C-0221/2025

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado** no exercício de **2023**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1.124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 23.299, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor João Paulo Beltrão dos Santos, Administrador do Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado no exercício de 2023, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;

b) emitir Parecer sob o n. 23.299, Favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor José Fracaro, Administrador do Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado no exercício de 2023, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

c) determinar ao atual Gestor, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando o atingimento da Meta 1A (item 8.3.1), alertando, ainda, que a inobservância dessa determinação poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

d) determinar ao atual Administrador, com amparo no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências corretivas quanto ao apontamento 5.3.2;



e) **determinar à Direção de Controle e Fiscalização – DCF** que acompanhe as medidas adotadas pelo Responsável relativamente ao destacado nas alíneas “c” e “d”, incluindo nas respectivas Contas Anuais futuras os apontamentos eventualmente cabíveis;

f) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

g) **remeter a matéria** à Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista do Cadeado para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente) e Cezar Miola (Relator) e a Conselheira-Substituta Letícia Ramos.

Sala Virtual, em 03-06-2025.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.